

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PRÓ REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Resolução nº 006 /2012 – PPGEF, de 14 de novembro de 2012.**

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEF/UFRN E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E OS LIMITES DE VAGAS PARA ORIENTAÇÃO.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFRN, no uso de suas atribuições, estabelece:

**DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO**

Art. 1° - O corpo docente do PPGEF UFRN será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes conforme portaria N° 1 e 2, de 4 de janeiro de 2012 publicada no D.O.U. N° 4, 2012.

Art. 2° - A solicitação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente interessado, sendo necessário a apresentação dos documentos devidamente comprovados e encadernados, de acordo com os critérios exigidos na categoria solicitada (docente permanente, docente colaborador ou docente visitante).

Art. 3° - O credenciamento e o recredenciamento terão validade de três anos, acompanhando o período trienal de avaliação da CAPES, excetuando-se as situações descritas no parágrafo primeiro do artigo 5° e 7°.

Art. 4° - A solicitação será analisada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e Recredenciamento do PPGEF, a qual emitirá parecer em duas possíveis situações, a ser homologada, posteriormente, pelo Colegiado: aprovado para ingresso como professor permanente/colaborador/visitante ou não recomendado.

Art. 5° - Para credenciamento como docente permanente do curso de mestrado exigir-se-á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual nos últimos três anos, equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Pelo menos 60% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, B1 e ou B2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando. Para classificação da produção científica serão considerados os critérios Qualis-CAPES da área 21 (TRIÊNIO 2010-2012).

II – Apresentar plano de trabalho trienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.

Art. 6° - Além do critério estabelecido no Art. 5°, adicionalmente, para credenciamento como docente permanente do curso de mestrado, o professor ingressante deverá atender, pelo menos, 4 (quatro) critérios dos mencionados abaixo:

I – Estar orientando ou ter concluído nos últimos três anos a orientação de, no mínimo, um projeto de iniciação científica certificado pela instituição de afiliação institucional do docente.

II – Ser coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar.

III – Comprovar que no triênio solicitou como coordenador pelo menos um auxílio financeiro de projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

IV – Ser parecerista de periódico(s) científico(s) especializados na área (≥ B1 conforme Qualis da área 21).

V – Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição de afiliação institucional do docente.

Art. 7° - Para o recredenciamento como docente permanente do curso de mestrado, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual no triênio, equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Pelo menos 60% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, B1 e ou B2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando.

II – Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no PPGEF/UFRN, sem considerar as disciplinas de Atividades Acadêmicas Complementares, Docência Assistida e Dissertação de Mestrado.

III – Ter concluído, no triênio, a orientação de uma dissertação de mestrado no PPGEF/UFRN como orientador principal.

IV – Ter concluído no triênio a orientação de iniciação científica, apresentando no mínimo, dois relatórios devidamente certificados pela instituição de afiliação institucional do docente.

V – Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição.

VI – Comprovar que no triênio solicitou como coordenador pelo menos um auxílio financeiro de projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

VII – Ser parecerista de periódico(s) científico(s) especializados na área (≥ B1 conforme Qualis da área 21).

VIII – Apresentar Plano de trabalho trienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita renovação de credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.

§ 1° - Docentes que tenham tempo de credenciamento inferior a três anos somente necessitarão solicitar recredenciamento no triênio subsequente.

§ 2° - A avaliação da produção intelectual no triênio considerará toda produção em curso até o final do primeiro semestre letivo do último ano do triênio, incluindo-se além dos artigos publicados aqueles já aceitos para publicação devidamente comprovados.

§ 3° - Em linhas de pesquisa que possui quantidade mínima de docentes exigida pela CAPES (≤ 2 docentes), o inciso primeiro do artigo 7° poderá ser flexibilizado conforme decisão do Colegiado do PPGEF.

§ 4° - Quando a critério do PPGEF o docente permanente não atender ao estabelecido nos incisos II e IV do artigo 7°, devido a afastamento para realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendido todos os demais requisitos fixados por este artigo, poderá obter o recredenciamento.

Art. 8° - Para credenciamento como docente colaborador do curso de mestrado exigir-se- á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual nos últimos três anos, equivalente ao conceito BOM estabelecido pela área 21. Pelo menos 50% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e ou B1 do Qualis da área 21 e dois produtos devem ser artigos publicados nos estratos A1 ou A2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando.

II – Apresentar Plano de trabalho trienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar. O docente deverá demonstrar que a sua participação poderá contribuirá para o desenvolvimento do programa e de projetos de pesquisa em desenvolvimento do PPGEF/UFRN.

Art. 9° - Para recredenciamento como docente colaborador do curso de mestrado exigirse-á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual nos últimos três anos, equivalente ao conceito BOM estabelecido pela area 21. Pelo menos 50% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e ou B1 do Qualis da área 21 e dois produtos devem ser artigos publicados nos estratos A1 ou A2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando.

II – Apresentar Plano de trabalho trienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar. O docente deverá demonstrar que a sua participação poderá contribuirá para o desenvolvimento do programa e de projetos de pesquisa em desenvolvimento do PPGEF/UFRN.

Art. 10° - O credenciamento e o recredenciamento de docentes colaboradores, independentemente do atendimento às exigências dispostas nos artigos 8° e 9°, ficarão condicionados ainda ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes pela CAPES e com o interesse estratégico do programa.

Art. 11° - Para credenciamento como docente visitante do curso de mestrado exigir-se-á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual nos últimos três anos, equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Pelo menos 60% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, B1 e ou B2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando. Para classificação da produção científica serão considerados os critérios Qualis-CAPES da área 21 (TRIÊNIO 2010-2012).

II – Apresentar plano de trabalho referente ao tempo de visita, indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas que pretende ministrar.

Art. 12° - Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que descreva o motivo para tal, ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e ou de outras normas institucionais vigentes.

**DA DISTRIBUIÇÃO E DOS LIMITES DE VAGAS PARA ORIENTAÇÃO**

Art. 13° - O quantitativo total de orientações que pode ser assumida pelo docente credenciado no PPGEF UFRN deve ser compatível com a sua produção intelectual e respeitar o limite máximo estabelecidos na Portaria N°1/2012 da CAPES em seu artigo 2°, parágrafos 1° e 2°, de 8 (oito) orientandos por orientador, considerando-se todos os programas nos quais o mesmo atua.

Art. 14° - Após o seu efetivo credenciamento como docente permanente no PPGEF UFRN, o docente poderá no primeiro ano de atuação abrir somente uma vaga no qual o mesmo está credenciado como membro permanente e no segundo ano poderá abrir até duas vagas por ano por curso a depender de sua produção intelectual.

Parágrafo único – A coordenação do programa deverá apresentar periodicamente ao Colegiado do programa uma análise da produção intelectual dos docentes como forma de orientar as decisões sobre abertura de vagas.

Art. 15° - O docente colaborador poderá orientar no máximo 1 (um) discente no PPGEF UFRN.

Art. 16° - Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 17° - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do programa.